



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## DECRETO Nº 90/2022

### **REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI COMPLEMENTAR 142/13), FIXA FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar normas para o lançamento e cobrança da Taxa para Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2023,

#### **DECRETA:**

Art. 1º. A Taxa para Fiscalização de Funcionamento para o exercício de 2023 será lançada e terá vencimento em 31 de março de 2023.

Parágrafo Único. A impressão da guia para pagamento da taxa será feita única e exclusivamente de forma online, mediante acesso ao site: [www.scpalmeiras.sp.gov.br](http://www.scpalmeiras.sp.gov.br) e o pagamento será na rede bancária autorizada, até a data de vencimento constante no “caput” deste artigo, em parcela única.

Art. 2º. Todos os contribuintes que quiserem utilizar o redutor de valor, de acordo com o Índice Proporcional da Quantidade de Empregados – IPQE, estabelecido no art. 273 da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal), deverão protocolar, até o dia 27 de janeiro de 2023, cópia legível da guia paga de recolhimento do FGTS referente à competência de dezembro de 2022, onde conste a razão social, CNPJ e número de funcionários registrados.

Art. 3º. Somente farão jus ao benefício citado no artigo 2º os contribuintes que se enquadrarem nas disposições do artigo 275, incisos I ao IV, da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º. Os contribuintes que estiverem com os dados cadastrais referentes à metragem quadrada utilizada em seus estabelecimentos desatualizados deverão apresentar os seguintes documentos até o dia 27 de janeiro de 2023:

- I - Projeto Aprovado na Prefeitura do Imóvel utilizado;
- II - Certidão de quitação do Imposto Sobre Serviços referentes à obra;
- III - Habite-se do imóvel expedido pela Prefeitura.

Parágrafo único. A não apresentação destes documentos, no prazo estabelecido, implicará nas penalidades impostas no art. 279, incisos I ao V, da Lei Complementar 142/13 (Código Tributário Municipal), bem como lançamento da



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



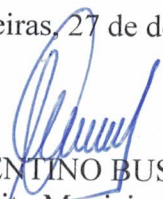
Taxa para Fiscalização de Funcionamento com base nos dados contidos no cadastro imobiliário.

Art. 5º. Os recursos solicitando revisão dos valores lançados nas guias de lançamento da taxa deverão ser protocolados na Seção de Tributação até o dia 17 de março de 2023, após o qual serão desconsiderados quaisquer questionamentos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 27 de dezembro de 2022.

  
JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 6 / 1 / 2023. Heber Caparros Pequeno – Chefe de Gabinete.

